



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA R G GUERRA SERVIÇOS CONTÁBEIS ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

PROCESSO Nº 075/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017
CONTRATO Nº 019/2017

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro – São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO, RG nº _____ e CPF nº _____, denominada CONTRATANTE, e RG GUERRA SERVIÇOS CONTÁBEIS ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.677.058/0001-70, com sede na rua João Antônio Sicoli, nº 263, Jardim Maracanã, CEP 15.092-050, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por ROSALICE GONÇALVES GUERRA, portadora do RG. nº _____, CPF nº _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

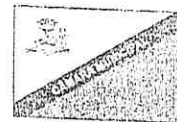
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional Contábil para análise dos preços praticados no atacado e varejo do comércio de combustíveis de São José do Rio Preto/SP, de acordo com dados fornecidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme solicitado no ofício GVJD nº 159/2017 pela Comissão Especial de Vereadores, formada pela Resolução 1.188/17 e presidida pelo Ver. Jean Dornelas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

2.1 A CONTRATADA realizará os trabalhos de acordo com a solicitação da Comissão Especial de Vereadores, formada pela Resolução 1.188/17 e presidida pelo Ver. Jean Dornelas.

2.2 O Profissional Contábil deverá elaborar estudo e quadro comparativo com o intuito de apuração da margem de lucro sobre os valores vendidos pelas distribuidoras e postos de combustíveis, nos produtos de álcool e gasolina, com



abrangência de preços em 25 (vinte e cinco) cidades, sendo 15 (quinze) cidades na região de São José do Rio Preto/SP.

2.3 O prazo de execução dos trabalhos será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por idêntico período.

2.4 O prazo de vigência do presente instrumento será de 30 (trinta) dias, com início no dia 27 de outubro de 2017 e término no dia 26 de novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Para remuneração dos trabalhos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis após a entrega do relatório final e a devida atestação dos serviços pela Comissão Especial de Vereadores, por meio de depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

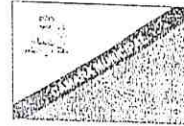
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir fielmente todos os dispositivos do Contrato e assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;

5.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços contratados.

5.3 Manter sigilo absoluto das informações obtidas, assim como da conclusão da perícia.

5.4 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Notificar a CONTRATADA na eventualidade de descumprimento do objeto CONTRATADO.
- 6.2 Efetuar o pagamento na forma conveniada.


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 Os casos omissos no contrato estarão sujeitos à solução pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 No caso de inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA está sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

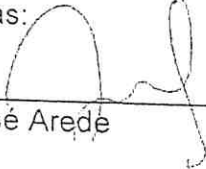
- 8.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP para a solução de litígios eventualmente decorrentes deste contrato.
- 8.2 Firmam o presente em duas vias, de igual teor,


São José do Rio Preto, 27 de outubro de 2017.


Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Preto


ROSALICE GONÇALVES GUERRA
RG GUERRA-SERVIÇOS CONTÁBEIS ME

Testemunhas:

1- 
Leandro José Arede
RG: .

2- 
Elisa Suemi Fujieda
RG: .

